



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Processo: 201954100368

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vênia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **que lhe promove ABRAAO DE SANTANA OLIVEIRA**, em atendimento ao despacho publicado de fls. vem pronunciar-se a respeito dos **honorários periciais** ora em debate.

De acordo com despacho prolatado, foi arbitrado no valor de R\$ 626,4 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), a título de honorários perícias.

Quanto a isto, a Ré impugna expressamente, haja vista que o importe estipulado pelo mesmo é exorbitante, e incompatível com o caso em questão, sendo incompatível, inclusive com o valor já arbitrado e pago relativa à perícia realizada pelo Ortopedista.

DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SEGURADORA LÍDER E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Noutra ótica, visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder firmaram um convênio nº 21/2018 prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de **R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia, conforme se observa pelo trecho do documento em destaque:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO - As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para perícia médica judicial presencial realizada em pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

Deste modo, requer o CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM, para que Vossa Excelência se digne tornar sem efeito, neste ponto, a decisão retro, arbitrando os honorários periciais em no valor não superior a R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais), conforme o convênio nº 21/2018 de cooperação institucional supramencionado.

Ante o exposto, requer a V. Exa. que **(i)** que seja aplicado os termos do convênio de modo que o valor a pago pela Seguradora não ultrapasse a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Assim, caso seja mantido o valor dos honorários fixados, acarretará um verdadeiro julgamento prévio do mérito, tendo em vista que se for condenada a Ré terá que desembolsar os honorários periciais mais a indenização requerida, principalmente, considerando que á foi pago uma vez o valor da perícia.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

LAGARTO, 16 de outubro de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE